



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 105 /94.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando estabelecer as bases de cooperação entre as partes, para manutenção da ordem e segurança pública, no Município.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso, as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

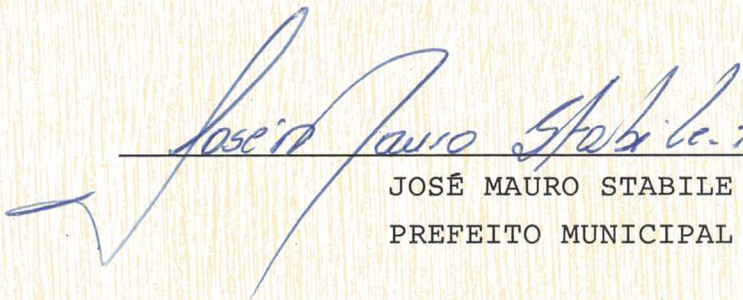
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a essa Casa de Leis, tem como objetivo autorizar o Município de Indianópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objetivo é estabelecer as bases de cooperação entre as partes, visando a manutenção da ordem e segurança pública no território municipal.

Lastreado no intuito de oferecer a nossa comunidade, permanente ação de vigilância e preservação da ordem pública, pleiteamos a assinatura do convênio acima referido, como fator decisivo, para que, sejam efetivamente assegurados a tranquilidade pública e a paz social.

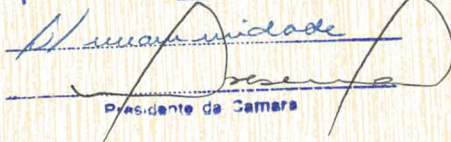
Por se tratar da matéria de enorme interesse comunitário, revestimo-nos da certeza de que, essa Casa de Lei, sempre atenta aos anseios do Município, aprovará, pela unanimidade de seus integrantes, à presente proposta de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de abril de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 215/94



Presidente da Câmara



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE INDIANÁPOLIS, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adiante denominada Secretaria da Segurança, representada pelo DR.

e o Município de INDIANÁPOLIS, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 1994, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **DR. JOSÉ MAURO STABILI**.

CONSIDERANDO o programa de descentralização da Administração Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os métodos de ação policial, dotando-os de suporte logístico condizente com a atual realidade do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja exercida permanente ação de vigilância e preservação da ordem, aparelhando convenientemente todos os órgãos responsáveis pelas mesmas, a fim de que sejam efetivamente asseguradas a tranquilidade pública e a paz social;

CONSIDERANDO que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos os objetivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, inciso III, 165 § 1º, 166 inciso II e 181 inciso II, todos da Constitui



ção Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91.

Resolvem firmar o presente

C O N V Ê N I O

que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação entre a Secretaria da Segurança e o Município de Indianópolis, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da segurança públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I - A Secretaria da Segurança:

a - Intensificar através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda a área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

b - Aparelhar, convenientemente, seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;

c - Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às autoridades municipais, para o



exercício legal do seu competente poder de polícia;

d - Publicação do extrato deste Convênio, junto ao Órgão Oficial do Estado;

e - Remessa deste Instrumento ao Tribunal de Contas para registro.

II - Ao Município:

a - Custear as despesas com lavagem, lubrificação e manutenção das viaturas policiais;

b - Custear as despesas de combustível e lubrificantes das viaturas à disposição da Delegacia de Polícia local.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Convênio é de 05 anos, vigindo a partir da data da assinatura deste, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Convênio, estimam-se as despesas mensais, em CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), por parte do Município, correndo à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0201-0630174-2003.

As despesas por parte da Secretaria da Segurança, decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estão consignadas no orçamento e dotações orçamentárias próprias, observada a decisão normativa do Tribunal de Contas, através da Consulta nº 7716-0/91.



CLÁUSULA QUINTA - FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam os partícipes o presente Convênio em 05(cinco) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte, de de 1994.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ MAURO STABILI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:.....

.....